



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

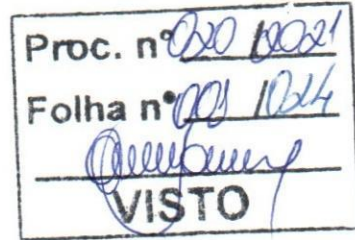
ESTADO DE RONDÔNIA

Lei Estadual nº 571/1994 (lei de criação).

Av. Afonso Pena, nº 2122 – Setor 04 - CEP: 76928-000 - Fone: (069) 3645-1145

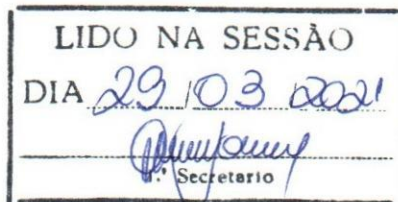
MENSAGEM N.º 014/2021.

De, 29 de março de 2021.



Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,



Honrado pela oportunidade de dirigir-me a Vossas Excelências apresento os meus sinceros cumprimentos, ao mesmo tempo em que submeto a apreciação e votação o incluso Projeto de Lei em anexo, que **“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CACS-FUNDEB”**.

O presente projeto de lei visa a regularização da legislação municipal do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, o FUNDEB, conforme dispõe o novo marco legal do FUNDEB, instituído pela Lei Federal nº 14.113/2020, de 25 de dezembro de 2020.

Face ao exposto e dando a importância devida, estamos apresentando o incluso projeto de Lei e conclama aos Membros dessa Egrégia Corte de Leis para sua aprovação, pois a matéria atende tanto aos interesses do Município de Teixeiraópolis quanto da sociedade, em regime de urgência.

Ao ensejo renovo nossos votos de estima e consideração.

Teixeiraópolis/RO, em 29 de março de 2021.

ANTONIO

ZOTESSO:19077645934

Assinado de forma digital por ANTONIO
ZOTESSO:19077645934
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=EM BRANCO,
ou=11994158000140, cn=ANTONIO
ZOTESSO:19077645934
Dados: 2021.03.29 15:27:28 -04'00'

ANTONIO ZOTESSO
Prefeito Municipal

Decidi em 29/03/2021

Carlos Kleber de Matos
Diretor Legislativo
Decreto n.º 012/GP/2019

Ex. Sr. CARLOS KLEBER DE MATOS
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS.



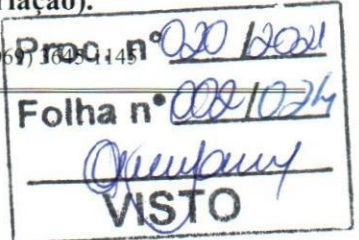
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

ESTADO DE RONDÔNIA

Lei Estadual nº 571/1994 (lei de criação).

Av. Afonso Pena, nº 2122 – Setor 04 - CEP: 76928-000 - Fone: (067) 363-1445

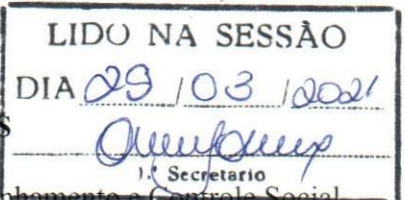
Projeto de Lei nº 013/2021,
De 29 de março de 2021.



“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CACS-FUNDEB”.

O Prefeito do Município de Teixeiraópolis/RO, Sr. ANTONIO ZOTESSO, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto nos art. 33 e 34 da Lei nº 14.113/2020, de 25 de dezembro de 2020, sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES



Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB, no âmbito do Município de Teixeiraópolis/RO.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Conselho a que se refere o artigo 1º desta lei é constituído por 10 (dez) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:

- I- 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo;
- II- 1 (um) representante dos professores da educação básica pública municipal;
- III- 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos e de apoio das escolas básicas públicas municipais;
- IV- 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública municipais;
- V- 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública municipal.
- VI - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação (CME);
- VII - 1 (um) representante do Conselho Tutelar;

§ 1º Os membros do Conselho previstos no caput deste artigo, observados os impedimentos dispostos no § 2º deste artigo, serão indicados até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, da seguinte forma:

- I - nos casos das representações do órgão municipal, das entidades de classes organizadas, pelos seus dirigentes;
- II - nos casos dos representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes, pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de âmbito municipal, conforme o caso, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares;
- III - nos casos de representantes de professores e servidores, pelas entidades sindicais da respectiva categoria e em sua falta por eleição;

§ 2º São impedidos de integrar o Conselho a que se refere o caput deste artigo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS ESTADO DE RONDÔNIA

Lei Estadual nº 571/1994 (lei de criação).

Av. Afonso Pena, nº 2122 – Setor 04 - CEP: 76928-000 - Fone: (069) 3645-1145

- I - titulares dos cargos de Prefeito e de Vice-Prefeito e de Secretário Municipal, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
- II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, desses profissionais;
- III - estudantes que não sejam emancipados;
- IV - pais de alunos ou representantes da sociedade civil que:
- a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos; ou
 - b) prestem serviços terceirizados, no âmbito dos Poderes Executivos em que atuam os respectivos conselhos.

§ 3º O presidente do Conselho previsto no caput deste artigo será eleito por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar a função de representante do governo gestor dos recursos do Fundo no âmbito do Município.

§ 4º A atuação dos membros do Conselho:

- I - não é remunerada;
- II - é considerada atividade de relevante interesse social;
- III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;
- IV - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:
 - a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
 - b) atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do Conselho;
 - c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;
- V - veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do Conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

Proc. n° 020/2021

Folha n° 003/024

Albuquerque

§ 5º Para cada membro titular deverá ser nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

§ 6º Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, responsável pelo estudante poderá acompanhar as reuniões do Conselho com direito a voz.

§ 7º O Município disponibilizara em sítio na internet informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do Conselho de que trata esta Lei, incluídos:

- I - nomes dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;
- II - correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o Conselho;
- III - atas de reuniões;
- IV - relatórios e pareceres;
- V - outros documentos produzidos pelo Conselho.

§ 8º O Conselho reunir-se-á, no mínimo, trimestralmente ou por convocação de seu presidente.

y



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

ESTADO DE RONDÔNIA

Lei Estadual nº 571/1994 (lei de criação).

Av. Afonso Pena, nº 2122 – Setor 04 - CEP: 76928-000 - Fone: (069) 3645-1145

Art. 3º O mandato dos membros do CACS-FUNDEB será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato e iniciar-se-á em 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do respectivo titular do Poder Executivo.

Parágrafo único. Os conselheiros do novo Conselho serão nomeados até abril de 2021, e seus mandatos extinguem-se em 31 de dezembro de 2022.

Art. 4º O suplente substituirá o titular do CACS-FUNDEB nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

I. desligamento por motivos particulares;

II. situação de impedimento previsto no § 2º do artigo 2º, incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.

§ 1º Na hipótese em que o suplente incorrer na situação de afastamento definitivo descrita no *caput* deste artigo, o estabelecimento ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo suplente.

§ 2º Na hipótese em que o titular e o suplente incorram simultaneamente na situação de afastamento definitivo descrita no *caput* deste artigo, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo titular e novo suplente para o CACS-FUNDEB.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS E INCUMBÊNCIAS DO CACS-FUNDEB

Art. 5º Compete ao CACS-FUNDEB:

§ 1º O Conselho poderá, sempre que julgarem conveniente:

I - apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

II - convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário de Educação competente ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;

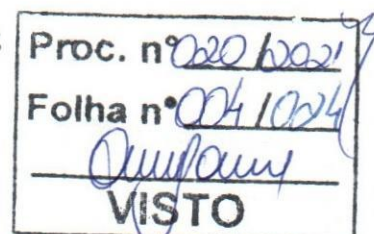
c) convênios com as instituições a que se refere o art. 7º da Lei nº 14.113/2020;

d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;

IV - realizar visitas para verificar, *in loco*, entre outras questões pertinentes:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;





PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS ESTADO DE RONDÔNIA

Lei Estadual nº 571/1994 (lei de criação).

Av. Afonso Pena, nº 2122 – Setor 04 - CEP: 76928-000 - Fone: (069) 3645-1145

c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

§ 2º Aos conselhos incumbe, ainda:

I - elaborar parecer das prestações de contas a que se refere o parágrafo único do art. 31 da Lei nº 14.113/2020;

II - supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, no âmbito do Município, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo;

III - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA) e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses programas, com a formulação de pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e o encaminhamento deles ao FNDE.

§ 3º O Conselho atuara com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo;

§ 4º O Conselho não contará com estrutura administrativa própria, e incumbirá ao Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e à composição do respectivo Conselho.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º O CACS-FUNDEB terá um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, que serão eleitos pelos conselheiros.

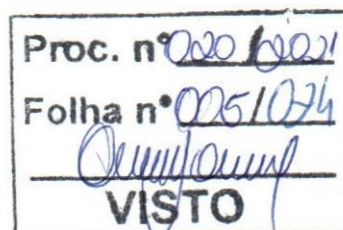
Parágrafo Único. Está impedido de ocupar a Presidência o conselheiro designado nos termos do art. 2º, I desta lei.

Art. 7º Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do CACS-FUNDEB incorrer na situação de afastamento definitivo prevista nesta lei, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.

Art. 8º No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a instalação do CACS-FUNDEB deverá ser aprovado o Regimento Interno que viabilize seu funcionamento.

Art. 9º As reuniões ordinárias do Conselho do FUNDEB serão realizadas com a presença da maioria de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.

Parágrafo único. As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.





PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS
ESTADO DE RONDÔNIA
Lei Estadual nº 571/1994 (lei de criação).

Av. Afonso Pena, nº 2122 – Setor 04 - CEP: 76928-000 - Fone: (069) 3645-1145

Art. 10. O Conselho do FUNDEB atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as seguintes Leis nº 0360/2007 e 0380/2007.

Teixeirãopolis, em 29 de março de 2021.

ANTONIO ZOTESSO
Prefeito Municipal

4

Proc. nº <u>020/2021</u>
Folha nº <u>006/024</u>
<u>Amulamp</u>
VISTO

A P R O V A D O
V O T A Ç Ã O Ú N I C A
Q U Ó R U M <u>8x0/Notas</u>
Em <u>05/04/2021</u>



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

Registro de presença

6º SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 29 DE MARÇO DE 2021
HORAS 19h00min

Proc. nº 020/2021

Folha nº 007/2021

Quibony
VISTO

PARLAMENTAR	PRESENTE	AUSENTE
CARLOS KLEBER DE MATOS	<i>C.K.</i>	
CLEBER BATISTA ROSA	<i>C.B.R.</i>	
DARCY GOMES DA SILVA		
ELIZEU RODRIGUES		
JOSE ANÍZIO DA ROCHA	<i>J.A.R.</i>	
JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA	<i>J.A.O.</i>	
JUMAR NEGRINI	<i>J.N.</i>	
MARCELO NEGRINI COSTA	<i>M.N.C.</i>	
NEURIZETE MENDES DE CASTRO MOREIRA	<i>N.M.C.M.</i>	
VEREADORES INSCRITOS	EXPLICAÇÕES PESSOAIS	
	01	
	02	
	03	
	04	
	05	
	06	
<i>Jumar Negrini</i>	07	<i>Jumar Negrini</i>
<i>Marcelo Negrini Costa</i>	08	<i>Marcelo Negrini Costa</i>
	09	<i>Marcelo Negrini Costa</i>

TEIXEIRÓPOLIS/RO, EM 29 DE MARÇO DE 2021.

Carlos Kleber de Matos
CARLOS KLEBER DE MATOS
Vereador/Presidente da CMT

4

1º PERÍODO LEGISLATIVO
7ª LEGISLATURA
6ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 29/03/2021
HORAS 19h00min

Proc. n° 020/2021
Folha n° 081024
VISTO

1º PARTE
EXPEDIENTE

- I – Leitura do trecho bíblico, (Provérbios 4:27)
- II – Leitura da Ata da 05ª Sessão Ordinária
- III – Discussão e Votação Única da Ata da 5ª Sessão Ordinária, realizada em 22/03/2021.

Leitura para conhecimento do Projeto de Lei nº 012/2021, que dispõe sobre adequação no PPA e LDO e autoriza o Poder Executivo municipal a abrir crédito especial e por superávit do exercício anterior no valor de R\$ 49.400,00 (quarenta e nove mil e quatrocentos reais)

Leitura do Projeto de Lei nº 010/2021, Institui o programa de recuperação fiscal do Município de Teixeiraópolis-Refis Municipal, para pagamento dos créditos tributários ou não em atraso de pessoas físicas e jurídicas.

Leitura do Projeto de Lei nº 011/2021, que dispõe sobre modificações em leis tributárias.

Leitura do Projeto de Lei Complementar nº 001/2021, que dispõe sobre modificações na lei complementar nº 004/2017 – CTM.

Leitura das Indicações nº 045 e 046/2021, de autoria do vereador Jumar Negrini.

PALAVRA VAGA AOS VEREADORES INSCRITOS

Discussão e 2ª Votação do Projeto de Lei nº 010/2021, Institui o programa de recuperação fiscal do Município de Teixeiraópolis-Refis Municipal, para pagamento dos créditos tributários ou não em atraso de pessoas físicas e jurídicas.

Discussão e 2ª Votação do Projeto de Lei nº 011/2021, que dispõe sobre modificações em leis tributárias.

Discussão e 2ª Votação do Projeto de Lei Complementar nº 001/2021, que dispõe sobre modificações na lei complementar nº 004/2017 – CTM.

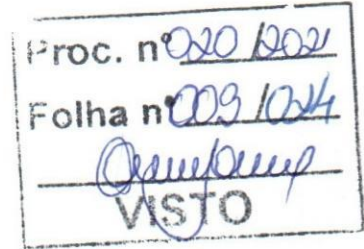
PERÍODO DE EXPLICAÇÃO PESSOAL

GILVAN LIMA FIGUEREDO
Diretor Legislativo
Decreto Legislativo nº 012 de 20/06/2019

Mauri Silva
Câmara Municipal
De
Teixeiraópolis/RO
PUBLICADO
De 25/03 À 29/03/2021

[Assinatura]
Prefeitura Municipal
De
Teixeiraópolis/RO
PUBLICADO
De 25/03 À 29/03/2021

[Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS
Departamento Legislativo

Ao Exmo. Senhor Vereador;

JUMAR NEGRINI

Presidente da Comissão Permanente de Justiça e Redação – CPJR

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 013/2021, que dispõe sobre do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS – FUNDEB.

INTERESSADO = Poder Legislativo.

Exmo. Senhor Presidente;

Tem este a finalidade de encaminhar a Vossa Ex. o Projeto de Lei acima para análise e parecer em obediência à Resolução Legislativa nº 001/98, de 01 de dezembro de 1998, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Teixeiraópolis/RO, para que faça Parecer ao referido Projeto, a Vossa Excelência disponibilizará de 03 (três) dias conforme artigo 44 do Regimento Interno.

Art. 44 – É de 03 (três) dias o prazo para qualquer Comissão Permanente se pronunciar, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo a que se refere este Artigo será triplicado em se tratando de Proposta Orçamentária do Processo de Prestação e Contas do Executivo e do Projeto de Codificação.

Art. 49 – Compete a Comissão de Justiça e Redação, manifestar-se sobre todos os assuntos entregues a sua apreciação nos aspectos constitucional e legal e, quanto a sua redação.

§ 1º - É obrigatório o da Comissão de Justiça e Redação em todos os Projetos de Lei, Decreto Legislativo e Resolução que tramitarem pela Câmara.

§ 2º - Concluindo a Comissão de Justiça e Redação pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto seu parecer seguirá para o plenário para ser discutido e, somente quando rejeitado, prosseguirá aquela sua tramitação.

“Palácio Gênese Moreira da Silva”, em 30 de Março de 2021.


GILVAN LIMA FIGUEREDO
Diretor Legislativo

Proc. n° 020/2021
Folha n° 10/104
Oliveira
VISTO

ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIROPOLIS
Gabinete da Prfresidência

RESOLUÇÃO Nº 001/GP/CMT.

EM 15 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre as Comissões
Permanentes para o biênio de
2021/2022.

O Presidente da Câmara Municipal de Teixeiraópolis/RO, com base no Artigo 23 do Regimento Interno deste Poder, depois de lido, discutido e aprovado em plenária promulga a seguinte;

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Ficam formadas as Comissões Permanentes para o Biênio de 2021/2022 com os seguintes nomes e cargos;

JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE = Jumar Negrini
RELATOR = Elizeu Rodrigues
MEMBRO = Darcy Gomes da Silva

ORÇAMENTO E FINANÇAS

PRESIDENTE = Marcelo Negrini Costa
RELATOR = José Anízio da Rocha
MEMBRO = José Aparecido de Oliveira

OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PRESIDENTE = José Anízio da Rocha
RELATOR = José Aparecido de Oliveira
MEMBRO = Salvador José de Araújo

EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PRESIDENTE = Salvador José de Araújo
RELATOR = Darcy Gomes da Silva
MEMBRO = Elizeu Rodrigues

SAÚDE E MEIO AMBIENTE

PRESIDENTE = Elizeu Rodrigues
RELATOR = Jumar Negrini
MEMBRO = Cleber Batista Rosa


ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIROPOLIS
Gabinete da Presidência

Art. 2º - As Comissões se reunirão semanalmente em horário determinado pela mesma.

Art. 3º - Fica revogada a Resolução nº 010 de 06 de novembro de 2019.

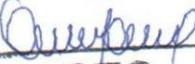
Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

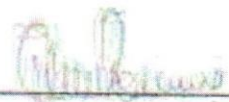
"Palácio Genesis Moreira da Silva", em 15 de Janeiro de 2021.



CARLOS KLEBER DE MATOS
Vereador/Presidente da CMT

Proc. nº 020/2021

Folha nº 011/024


VISTO


Câmara Municipal
De
Teixeirópolis/RO
PUBLICADO
De 15/01 À 26/01/2021


Prefeitura Municipal
De
Teixeirópolis/RO
PUBLICADO
De 15/01 À 26/01/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS
Poder Legislativo
Comissão Permanente de Justiça e Redação

PARECER nº 018/2021

PROPOSITURA:

Proc. nº 012/2021
Folha nº 012/1024
Quibany
VISTO

PROJETO DE LEI Nº 013/2021, que dispõe sobre do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS – FUNDEB.

RELATÓRIO

Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Justiça e Redação.

O Vereador que este subscreve, atendendo ao respeitável despacho de Vossa Excelência, analisando o Projeto de Lei nº 013/2021, que dispõe sobre do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS – FUNDEB. Tem a relatar o que se segue:

O projeto vem a esta Comissão, para análise, sob os ângulos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em obediência ao disposto no art. 49 do Regimento Interno.

Art. 49 – Compete a Comissão de Justiça e Redação, manifestar-se sobre todos os assuntos entregues a sua apreciação nos aspectos constitucional e legal e, quanto a sua redação.
§ 1º - É obrigatório o da Comissão de Justiça e Redação em todos os Projetos de Lei, Decreto Legislativo e Resolução que tramitarem pela Câmara.
§ 2º - Concluindo a Comissão de Justiça e Redação pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto seu parecer seguirá para o plenário para ser discutido e, somente quando rejeitado, prosseguirá aquela sua tramitação.

Trata-se de proposição de lei, que que dispõe sobre do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS – FUNDEB, Lido em Plenário no dia 29 de março do corrente ano, durante a 6ª Sessão Ordinária, onde foi solicitado parecer sobre a legalidade do projeto de Lei por esta Comissão.

2. PARECER:

Conforme estabelece o Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Justiça e Redação, opinar sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de todos os projetos de leis, para efeito de admissibilidade e tramitação.

y

No que se refere à competência do Município, o presente projeto acha-se amparado pela LOM, da Constituição Estadual, e da Constituição Federal, por tratar de matéria de interesse eminentemente local.

Portanto, a competência para iniciar o processo legislativo em matéria orçamentária é *privativa* do Prefeito Municipal, nos termos da LOM.

Inexistindo óbices constitucionais ou legais no tocante à competência do Município e à iniciativa no processo legislativo, esta Comissão opina pelo prosseguimento da tramitação do presente projeto nesta Casa.

CONCLUSÃO:

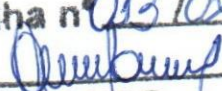
Ante o exposto, em atendimento à solicitação desta Casa esta Comissão **OPINA** pela regular tramitação do Projeto, cabendo ao plenário à apreciação meritória do mesmo, que deverão ser apreciadas em conformidade com o disposto no Regimento Interno.

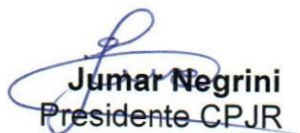
É o parecer.

Sala das Comissões, 30 de Março de 2021.



Elizeu Rodrigues
Vereador/Relator da CPJR

Proc. n° <u>020/2021</u>
Folha n° <u>013/026</u>
 VISTO



Jumar Negrini
Presidente CPJR



Darcy Gomes da Silva
Membro da CPJR





CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS
Comissão Permanente de Justiça e Redação
"Sala das Comissões"

Ao Senhor:
Gilvan Lima Figueredo
Diretor Legislativo da CMT

Proc. n° 020/2021
Folha n° 014/024
Quintana
VISTO

PROJETO DE LEI Nº 012/2021, que dispõe sobre do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS – FUNDEB.

Senhor Diretor;

Após análise e parecer desta comissão, encaminho a vossa senhoria o Projeto de lei acima especificado para providencia, conforme determina o artigo 44 do Regimento Interno.

Art. 44 – É de 03 (três) dias o prazo para qualquer Comissão Permanente se pronunciar, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente.

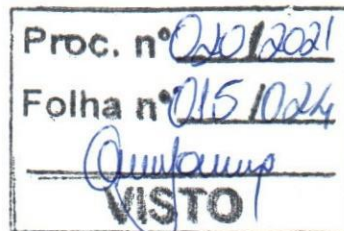
PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo a que se refere este Artigo, será triplicado em se tratando de Proposta Orçamentária do Processo de Prestação e Contas do Executivo e do Projeto de Codificação.

"Sala das Comissões", em 30 de Março de 2021.


JUMAR NEGRINI

Vereador/Presidente da Comissão Permanente de Justiça e Redação – CPJR





CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS
Gabinete da Presidência

Ao Exmo. Senhor Vereador;

DARCY GOMES DA SILVA

Relator da Comissão Permanente de Educação e Assistência Social – CPEAS.

PROJETO DE LEI Nº 012/2021, que dispõe sobre do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS – FUNDEB.

INTERESSADO = Poder Executivo.

Tem este a finalidade de encaminhar a Vossa Ex. o Projeto de Lei acima especificado para análise e parecer como determina o Artigo 50 da Resolução Legislativa nº 001/98, de 01 de dezembro de 1998, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Teixeiraópolis/RO, para que faça Parecer ao referido Projeto devido o presente ser de regime de urgência, a Vossa Excelência disponibilizará de 03 (três) dias conforme artigo 44 do Regimento Interno.

Art. 52 – Compete a comissão de educação, saúde e assistência social, manifestar-se em todo os projetos de matérias que vêm sobre assuntos educacionais e artísticos, inclusive patrimônio histórico, desportivos e relacionados, saneamento, saúde, assistência e previdência social em geral.

PARAGRAFO ÚNICO – A Comissão de educação, saúde e assistência social, apreciara obrigatoriamente as proposições que tenha por objetivo:

- a) Concessão de bolsa de estudo;
- b) Reorganização administrativa da prefeitura nas áreas de educação social;
- c) Implantação de centros comunitários sob auspício oficial.


“Palácio Genesis Moreira da Silva”, em 30 de Março de 2021.



GILVAN LIMA FIGUEREDO

Diretor Legislativo

Decreto Legislativo nº 012 de 20/08/2019



Proc. n° 020/2021

Folha n° 016/024

Quikemp
VISTO

ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIROPOLIS
Gabinete da Prfesiência

RESOLUÇÃO Nº 001/GP/CMT. EM 15 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre as Comissões
Permanentes para o biênio de
2021/2022.

O Presidente da Câmara Municipal de Teixeiraópolis/RO, com base no Artigo 23 do Regimento Interno deste Poder, depois de lido, discutido e aprovado em plenária promulga a seguinte;

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Ficam formadas as Comissões Permanentes para o Biênio de 2021/2022 com os seguintes nomes e cargos;

JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE = Jumar Negrini
RELATOR = Elizeu Rodrigues
MEMBRO = Darcy Gomes da Silva

ORÇAMENTO E FINANÇAS

PRESIDENTE = Marcelo Negrini Costa
RELATOR = José Anízio da Rocha
MEMBRO = José Aparecido de Oliveira

OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PRESIDENTE = José Anízio da Rocha
RELATOR = José Aparecido de Oliveira
MEMBRO = Salvador José de Araújo

EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PRESIDENTE = Salvador José de Araújo
RELATOR Darcy Gomes da Silva
MEMBRO = Elizeu Rodrigues

SAÚDE E MEIO AMBIENTE

PRESIDENTE Elizeu Rodrigues
RELATOR = Jumar Negrini
MEMBRO Cleber Batista Rosa

Proc. nº 020/2021
Folha nº 017/024
Ambrósio
VISTO

ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIROPOLIS
Gabinete da Presidência

Art. 2º - As Comissões se reunirão semanalmente em horário determinado pela mesma.

Art. 3º - Fica revogada a Resolução nº 010 de 06 de novembro de 2019.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

"Palácio Genesis Moreira da Silva", em 15 de Janeiro de 2021.

Ambrósio
CARLOS KLEBER DE MATOS
Vereador/Presidente da CMT

Ambrósio
Câmara Municipal
De
Teixeirópolis/RO
PUBLICADO
De 15/01 À 26/01/2021

Junot
Prefeitura Municipal
De
Teixeirópolis/RO
PUBLICADO
De 15/01 À 26/01/2021

3

**COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO E ASSISTENCIA
SOCIAL
Parecer nº. 001/2021**

A Comissão Permanente de Educação e Assistência Social, sobre o Projeto de Lei abaixo discriminado;

PROJETO DE LEI Nº 013/2021, que dispõe sobre do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS – FUNDEB.

I - Relatório

Chega a esta comissão, para exame em caráter terminativo, o projeto de lei acima descrito protocolado em 29 de maio de 2021, nesta Câmara Municipal, com a ementa acima descrita.

II Análise

Conforme determina o Regimento Interno desta Casa, nos termos do seu art. 52 Compete à comissão de educação, saúde e assistência social, manifestar-se em todos os projetos de matérias que vêm sobre assuntos educacionais e artísticos, inclusive patrimônio histórico, desportivos e relacionados, saneamento, saúde, assistência e previdência social em geral.

III - Voto

Segundo parecer da Comissão de educação e assistência social desta Casa Legislativa, o projeto de lei não apresenta nenhum vício de ordem formal ou material, nem encontra óbices à aprovação, sendo entendimento estar dito projetos apto à votação.

IV - Parecer da Comissão

Em razão do exposto, exaramos parecer favorável à aprovação do projeto em plenário.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Teixeiraópolis/RO,
31 de março de 2021.


DARCY GOMES DA SILVA
Relator da CPEAS


ELIZEU RODRIGUES.
Membro da CPEAS

[Handwritten mark]

ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Teixeiraópolis
Departamento Legislativo

Proc. nº 020/2021
Folha nº 019/1024
[Assinatura]
VISTO

Ao Gabinete da Presidência para providencia;

Após análise e parecer das comissões permanentes de Justiça e Redação e Educação e Assistência Social – CPJREAS, o mesmo para providencias.

Setor Legislativo, em 31 de Março de 2021.

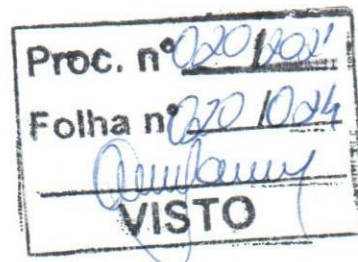
[Assinatura]
GILVAN LIMA FIGUEREDO
Diretor Legislativo

Decreto Legislativo nº 012 de 20/08/2019

ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Teixeiraópolis
Gabinete da Presidência

Ao setor Legislativo

Senhor Diretor;



Em atendimento a artigo 99 da Resolução Legislativa nº 001 de 01 de dezembro de 1998, encaminho a vossa senhoria o referido Projeto de Lei, para a inclusão na Ordem do Dia da 7ª Sessão Ordinária a realizar-se-á no dia 05 de abril deste com início as 19h00min. Horas, para deliberação em Votação Única.

CAPÍTULO IV

DAS TRAMITAÇÕES DAS PROPOSIÇÕES

ART. 99 – Recebida qualquer proposições, será encaminhada ao Presidente da Câmara, que determinará a sua tramitação.

Gabinete da Presidência, em 31 de Março de 2021.

CARLOS KLEBER DE MATOS
Vereador/Presidente da CMT



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

Registro de presença

**7º SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 05 DE ABRIL DE 2021
HORAS 19h00min**

Proc. n° 020/2021

Folha n° 01/1024

VISTO

PARLAMENTAR	PRESENTE	AUSENTE
CARLOS KLEBER DE MATOS	<input checked="" type="checkbox"/>	
CLEBER BATISTA ROSA	<input checked="" type="checkbox"/>	
DARCY GOMES DA SILVA	<input checked="" type="checkbox"/>	
ELIZEU RODRIGUES	<input checked="" type="checkbox"/>	
JOSE ANÍZIO DA ROCHA	<input checked="" type="checkbox"/>	
JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA	<input checked="" type="checkbox"/>	
JUMAR NEGRINI	<input checked="" type="checkbox"/>	
MARCELO NEGRINI COSTA	<input checked="" type="checkbox"/>	
NEURIZETE MENDES DE CASTRO MOREIRA	<input checked="" type="checkbox"/>	
VEREADORES INSCRITOS	EXPLICAÇÕES PESSOAIS	
	01	
	02	
	03	
	04	
	05	
	06	
Darcy	07	
Neurizete Mendes	08	
Marcelo Negrini	09	

TEIXEIROPOLIS/RO, EM 05 DE ABRIL DE 2021.

CARLOS KLEBER DE MATOS
Vereador/Presidente da CMT

1º PERÍODO LEGISLATIVO
7ª LEGISLATURA
7ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 05/04/2021
HORAS 19h00min

1º PARTE
EXPEDIENTE

Proc. nº <u>020/2021</u>
Folha nº <u>022/024</u>
<i>[Assinatura]</i>
VISTO

- I – Leitura do trecho bíblico, (Marcos 7:15)
- II – Leitura da Ata da 06ª Sessão Ordinária.
- III – Discussão e Votação Única da Ata da 6ª Sessão Ordinária, realizada em 29/03/2021.

Leitura do Projeto de Lei Complementarº 001/2021, que dispõe sobre modificações na lei complementar nº 004/2017 – CTM.

Leitura do Projeto de Lei nº 012/2021, que dispõe sobre adequação no PPA e LDO e autoriza o Poder Executivo municipal a abrir crédito especial e por superávit do exercício anterior no valor de R\$ 49.400,00 (quarenta e nove mil e quatrocentos reais).

Leitura do Projeto de Lei nº 013/2021, que dispõe sobre do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS – FUNDEB.

Leitura do Parecer nº 017/2021, da Comissão Permanente de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 012/2021 de autoria do Poder Executivo.

Leitura do Parecer nº 014/2021, da Comissão Permanente de Orçamento e Finanças ao Projeto de Lei nº 012/2021 de autoria do Poder Executivo.

Leitura do Parecer nº 018/2021, da Comissão Permanente de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 013/2021 de autoria do Poder Executivo.

Leitura do Parecer nº 001/2021, da Comissão Permanente de Educação e Assistência Social ao Projeto de Lei nº 013/2021 de autoria do Poder Executivo.

PALAVRA VAGA AOS VEREADORES INSCRITOS

**1º PERÍODO LEGISLATIVO
7ª LEGISLATURA
7ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 05/04/2021
HORAS 19h00min**

Proc. nº 020/2021
Folha nº 023/024
[Assinatura]
VISTO

2º PARTE

Discussão e Votação Única do Parecer nº 017/2021, da Comissão Permanente de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 012/2021 de autoria do Poder Executivo.

Discussão e Votação Única do Parecer nº 014/2021, da Comissão Permanente de Orçamento e Finanças ao Projeto de Lei nº 012/2021 de autoria do Poder Executivo.

Discussão e Votação Única do Parecer nº 018/2021, da Comissão Permanente de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 013/2021 de autoria do Poder Executivo.

Discussão e Votação Única do Parecer nº 001/2021, da Comissão Permanente de Educação e Assistência Social ao Projeto de Lei nº 013/2021 de autoria do Poder Executivo.

Discussão e 2ª Votação do Projeto de Lei Complementar nº 001/2021, que dispõe sobre modificações na lei complementar nº 004/2017 – CTM.

Discussão e Votação Única do Projeto de Lei nº 012/2021, que dispõe sobre adequação no PPA e LDO e autoriza o Poder Executivo municipal a abrir crédito especial e por superávit do exercício anterior no valor de R\$ 49.400,00 (quarenta e nove mil e quatrocentos reais).

Discussão e Votação Única do Projeto de Lei nº 013/2021, que dispõe sobre do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS – FUNDEB.

PERÍODO DE EXPLICAÇÃO PESSOAL

Marli Silva
Câmara Municipal
De
Teixeirópolis/RO
PUBLICADO
De 31/03 À 05/04/2021

Gilvan Lima Figueiredo
Diretor Legislativo
Decreto nº 012 GP 2019

[Assinatura]
Prefeitura Municipal
De
Teixeirópolis/RO
PUBLICADO
De 31/03 À 05/04/2021

ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Teixeiraópolis
Departamento Legislativo

Ofício nº 016/DL/C.M.T

Em 06 de Abril de 2021.

A sua Excelência o Senhor
ANTONIO ZOTESSO
Prefeito Municipal.

Proc. nº <u>020/2021</u>
Folha nº <u>024/024</u>
<u>Amplamp</u>
VISTO

Assunto: Matéria da 7ª Sessão Ordinária.

Exmo. Sr. Prefeito:

Honra – me em cumprimenta-lo a Vossa Excelência, a tempo que agradeço pelos relevantes serviços prestados ao nosso Município.

Conforme determina o parágrafo único do artigo 72 da Lei Orgânica deste município, encaminho a Vossa Ex. os Projetos de Leis n.º 012/2021, 013/2021 e Projeto de Lei Complementar nº 001/2021, onde os mesmos foram lidos e aprovados por na 7ª Sessão Ordinária realizada em 05 de abril de 2021.

Sendo o que se apresenta para o momento desde já agradeço.

Atenciosamente;


GILVAN LIMA FIGUEREDO

Diretor Legislativo

Decreto Legislativo nº 012 de 20/08/2019

RECEBIDO em:

06/04/21

Vitória Gomes de Souza